



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROPOSIÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 09/2018

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1.º Ficam reajustados os vencimentos e subsídios correspondentes aos cargos e funções públicas dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo em 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), correspondente ao IPCA acumulado no ano de 2017, a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal vigente.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos exercentes de função pública prescrita no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias da Câmara Municipal: 01.01.01.031.0001.2003 – subsídios dos vereadores – 3.1.90.11- vencimentos e vantagens fixas, ficha 3; 01.02.01.01.031.0001.2007 – remuneração dos servidores efetivos – 3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas, ficha 15; 01.02.01.01.031.0001.2008 – remuneração dos servidores comissionados – 3.1.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas, ficha 19; 01.02.01.01.031.0001.2009 – remuneração dos servidores contratados – 3.1.90.04.00 – contratação por tempo determinado, ficha 23.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018.

Sala das Sessões, 26 de Fevereiro de 2018.


Geraldo da Cruz Alves Andrade – Louro
Presidente